





Protocolo de Cooperação Institucional

Entre:

A DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR, adiante abreviadamente designada por DGIDC-GCDE, com sede na Av. 24 de Julho, 140, em Lisboa, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 600073408, representada neste acto pela Directora-Geral, Dr.ª Alexandra Marques,

e

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL, adiante abreviadamente designada por FNK-P, com sede, na Rua do Cruzeiro, Nº 6, R/C Dto. Em Lisboa, entidade de utilidade pública e desportiva, com contribuinte nº 503027120, representada neste acto pelo Presidente, João Salgado,

É recíproca, livremente e de boa fé, celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª <u>Objectivo e domínios da cooperação</u>

A DGIDC-GCDE e a FNK-P comprometem-se, através da celebração do presente Protocolo, a colaborar nos domínios da investigação, da inovação, da aprendizagem e do treino, da formação, da produção de documentação e da promoção, divulgação e organização de actividades desportivas, tendo como objectivo o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar através do desenvolvimento da actividade motora multilateral, nos seus múltiplos aspectos, nomeadamente, éticos, emocionais, sociais, cognitivos, biomotores, físicos e









desportivos, e ao nível da saúde, integrados no meio do desporto escolar, em geral, e no do Karate, em particular, e que são entendidos como actividade de complemento curricular, e também como geradora de impactos benéficos nos domínios do desporto, do desenvolvimento social, da cidadania e da saúde, quer ao nível dos alunos, em primeira instância, quer ao nível dos restantes agentes que integram o "ecossistema" (professores, pais, treinadores, árbitros, etc.), e da comunidade em geral.

CLÁUSULA 2ª Responsabilidades da DGIDC-GCDE

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a DGIDC-GCDE compromete-se a:

1. No domínio da Formação:

- a. Promover iniciativas tendentes a aprofundar o conhecimento sobre a problemática do ensino - aprendizagem das diversas modalidades desportivas e actividades relacionadas, no âmbito Desporto Escolar, em geral, e do Karate, em particular, em crianças e jovens;
- Estimular a participação de docentes em Seminários, Encontros de Reflexão e de Debate, e outras Acções de Formação, promovidos pela FNK-P, sobre a problemática do treino e do enquadramento técnico, pedagógico e social dos jovens, nas suas estruturas de acolhimento;
- c. Disponibilizar à FNK-P os conteúdos dos Programas de desenvolvimento de actividades de aprendizagem, de treino e de formação no âmbito do Desporto Escolar, no sentido de se encontrarem formas de actuação coordenadas, na via da evolução da formação dos jovens praticantes.









2. No domínio da Documentação:

- a. Disponibilizar os recursos técnicos necessários para a produção de material técnico e pedagógico de apoio ao processo de ensino-aprendizagem da modalidade;
- b. Colaborar na divulgação pelos estabelecimentos de ensino de material promocional elaborado pela FNK-P, nomeadamente folhetos e cartazes didácticos relativos ao ensino da modalidade.

3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de actividades desportivas:

- q. Informar a FNK-P, em cada ano lectivo, sobre as Escolas de Referência e as ADE's nas diversas modalidades desportivas e actividades relacionadas, e os grupos/equipas de alunos existentes, por escalão etário/género, os respectivos professores responsáveis, as acções de formação programadas e as actividades realizadas;
- b. Organizar actividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos "Pontos Altos" da Federação, Associações e Clubes;
- c. Promover a cooperação entre Escolas, Clubes, Autarquias e outras entidades no desenvolvimento de projectos no âmbito da prática das diversas modalidades desportivas e actividades relacionadas, em geral, e do Karate, em particular;
- d. Colaborar na divulgação às Escolas inscritas com grupo/equipa de alunos, professores e outros agentes, sobre informações relativas às provas e outras actividades da FNK-P;
- e. Divulgar no site do Desporto Escolar as actividades mais importantes da FNK-P e abertura de um Link para o Site da FNK-P;
- f. Apoio à implementação e organização de um circuito de diversas modalidades desportivas e actividades relacionadas no âmbito do Desporto Escolar, em geral, e do Karate, em particular.







CLÁUSULA 3ª Responsabilidades da FNK-P

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a FNK-P compromete-se a:

1. No domínio da Formação:

- a. Colaborar no enquadramento do programa de formação de professores, através da cedência de técnicos qualificados e da preparação dos respectivos planos de formação e regulamentos das diversas modalidades desportivas e actividades relacionadas no âmbito do Desporto Escolar, em geral e do Karate, em particular;
- b. Definir e disponibilizar uma quota de participação de docentes que enquadrem actividades inseridas no programa do Desporto Escolar, nos cursos e acções de formação destinados a técnicos desportivos e para os quais possuam qualificações suficientes;
- c. Colaborar no enquadramento do programa nacional de formação de cursos de dirigentes, professores, árbitros, treinadores, e outros agentes, conforme adequado, e seu acompanhamento através da cedência de formadores qualificados;
- d. Colaborar na concepção e execução de um projecto de captação e acompanhamento de jovens praticantes, assente nas unidades de ensino e treino do Desporto Escolar, nomeadamente as Escolas de Referência e as Escolas - piloto de Odivelas, de Santarém e de Sintra, entre outras.







2. No domínio da Documentação:

- a. Colaborar na produção de material de apoio técnico-didáctico em CD ou outro suporte para os diferentes intervenientes: professores, árbitros e praticantes;
- b. Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, às Escolas de Referência, material técnico-pedagógico destinado aos professores (em CD ou papel ou outros), além de outros materiais técnicos referentes à modalidade.

3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de actividades desportivas:

- a. Colaborar na organização de actividades de carácter competitivo nacionais e internacionais, constantes do Programa do Desporto Escolar;
- Integrar nas provas da FNK-P, o quadro competitivo local e regional do Desporto Escolar;
- c. Colaborar na organização e no enquadramento técnico de Estágios de Aperfeiçoamento;
- d. Organizar torneios abertos à participação de equipas do Desporto Escolar;
- e. Possibilitar a realização de actividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos "Pontos Altos" do calendário desportivo da modalidade;
- f. Apoiar a participação de equipas/selecções de professores, alunos e de outros agentes, conforme adequado, nas competições Internacionais, colaborando na selecção, preparação e encargos de deslocação, em moldes a definir com a DGIDC-GCDE;
- g. Apoiar os Clubes do Desporto Escolar que pretendam desenvolver actividades em parceria com a FNK-P, desde que aqueles estejam inscritos em Associações de Karate filiadas na FNK-P. Esse apoio poderá ser caracterizado através da transmissão da obrigação de pagamento de taxa de inscrição e seguro desportivo no ano de filiação e demais condições em vigor, dos referidos Clubes Desportivos para as respectivas Câmaras Municipais a que aqueles pertençam, desde que assinado previamente protocolo nesse sentido, entre a FNK-P e essas entidades;







h. Divulgar no site da FNK-P a ligação ao site da DGIDC.

CLÁUSULA 4ª Operacionalização

- A DGIDC-GCDE e a FNK-P definirão as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir a execução e o desenvolvimento das diferentes áreas constantes do presente Protocolo e respectiva avaliação;
- 2. A DGIDC-GCDE e a FNK-P procurarão encontrar, por comum acordo, formas de superação de eventuais constrangimentos à mútua e plena cooperação entre as partes.

CLÁUSULA 5ª Período de Vigência

- 1. O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, desde que nenhuma das partes o denuncie, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.
- 2. O presente Protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes, ou, resolvido por incumprimento imputável a um das partes ou a ambas.

CLÁUSULA 6ª Alterações

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.







Lisboa, 10 de Maio de 2010

A DIRECTORA-GERAL
DA DGIDC

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE

Alexandra Marques

João Salgado